



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 3.777, de 10 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

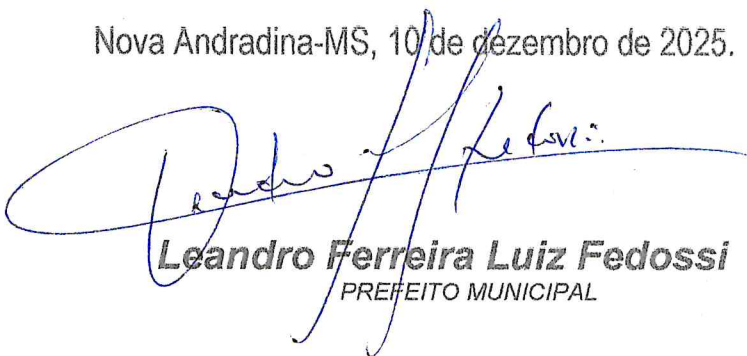
Decreto nº 3.777/2025 Pág. 2

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFM's;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM's, quando o valor total for superior a oito UFM's.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2207
Data 10 / 12 / 25

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 3.777/2025 Pág. 3

ANEXO DO DECRETO 3.777/2025

TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	196,39	218,59
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	243,34	280,04
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	279,90	327,02
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	301,41	353,49
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	340,09	444,85
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	502,90	565,25
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	576,36	650,62
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	554,34	668,55
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	669,41	758,19
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	658,30	799,17
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	747,93	875,19
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	256,15	307,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	341,53	408,97
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	277,49	333,00
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	367,13	440,59
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	213,48	256,15
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	298,85	358,61
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	426,91	512,31
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	115,27	136,61
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	153,69	183,58
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	230,54	277,49

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.777, de 10 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscais do Município – UFM's;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM's, quando o valor total for superior a oito UFM's.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO 3.777/2025

TABELA 02

VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA

TIPO DE CONSTRUÇÃO	Nº PAV	VU (R\$/m²)	RESID	NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0 ALVENARIA POPULAR	QQUER	196,39		218,59
1.1 ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	243,34		280,04
1.1 ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	279,90		327,02
1.2 ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	301,41		353,49
1.2 ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	340,09		444,85
1.3 ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	502,90		565,25
1.3 ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	576,36		650,62
1.4 ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	554,34		668,55
1.4 ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	669,41		758,19
1.5 ALVENARIA LUXO	1 A 3	658,30		799,17
1.5 ALVENARIA LUXO	4 OU +	747,93		875,19
MADEIRA				
2.0 MADEIRA SIMPLES	QQUER	256,15		307,39
2.1 MADEIRA NORMAL	QQUER	341,53		408,97
MISTA				
3.0 MISTA SIMPLES	QQUER	277,49		333,00
3.1 MISTA NORMAL	QQUER	367,13		440,59
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0 GALPÃO MADEIRA	QQUER	213,48		256,15
4.1 GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	298,85		358,61
4.2 GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	426,91		512,31
TELHEIRO				
5.0 TELHEIRO MADEIRA	QQUER	115,27		136,61
5.1 TELHEIRO CONCRETO	QQUER	153,69		183,58
5.2 TELHEIRO METÁLICO	QQUER	230,54		277,49